



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
CDS VELHO CHICO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 14 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº022 /EXERCÍCIO 2024

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024





CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO
CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 14 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 002/2023 de 28 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$30.000,00 (Trinta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

1.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.3.90.30.00 / 1701 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
Total Suplementado:	30.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

1.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS

3.3.90.93.00 / 1700 - Indenizações e Restituições	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
Total Anulado:	30.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 26 de agosto de 2024.

GABINETE DO DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Estado da Bahia, em 26 de agosto de 2024.



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

Presidente(a)

CPF: 385.185.111-00





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Referência: Dispensa de Licitação nº 030/2024
Processo Administrativo nº 038/2024**

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, de Lava Jato (lavagem, limpeza, higienização e polimento), dos veículos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.”**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre - se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacoes.cdsvc@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis, **até às 08h00min do dia 29 de Agosto de 2024.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial CDS – Velho Chico.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 077 -3481-2747.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa - BA, 26 de Agosto de 2024.

Adenice Duarte de Araújo Rocha
Agente de Contratação
Portaria 002/2024 15 de março 2024





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS CNPJ:**
30.069.044/0001-39

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

Torna-se público que o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INICIO: Do dia 26/08/2024.

FIM: Até dia 29/08/2024 as 08:00hs.

E-MAIL: licitacoes.cdsvs@hotmail.com

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, de Lava Jato (lavagem, limpeza, higienização e polimento), dos veículos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacoes.cdsvs@hotmail.com

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea –c II também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS CNPJ:
30.069.044/0001-39**

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS CNPJ:
30.069.044/0001-39**

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacoes.cdsvs@hotmail.com

5.2. Empresas com endereço fixado na cidade, aonde ocorrerá dispensa de licitação, poderá entregar os documentos presencialmente na hora marcada para a sessão.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas -all a -dll do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea -a II da Lei nº 8.036/90).

IV - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS CNPJ:**
30.069.044/0001-39

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo AnexoII deste Edital;

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Alvará de localização de funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente;

II – Certidão Negativa de Improbidade Adm. e Inelegibilidade(CNPJ e CPF socio(s);

III – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos(CNPJ e CPF socio(s);

IV - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia **31/12/2024** conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;





Estado da Bahia
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS CNPJ:
30.069.044/0001-39

- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

seguintes anexos:

- 8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II - Declarações
- 8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

BomJesus da Lapa - Ba, 26 de agosto de 2024.

Adenice Duarte de Araújo Rocha
Agente de Contratação
Portaria 002/2024 de 15 de março 2024.





Estado da Bahia
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS/CNPJ:
30.069.044/0001-39

AVISO DE DISPENSA Nº 030/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, de Lava Jato (lavagem, limpeza, higienização e polimento), dos veículos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.

Item	Descrição	Marca/Tipo	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	lavagem, limpeza, higienização e polimento		64	Serviços	R\$ 60,00	R\$ 3.840,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O TCU através da Súmula nº 177 entende que: –“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

A contratação dos serviços de lava jato tem por finalidade atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável - CDS Velho Chico, contribuindo para que os veículos utilizados pelos servidores estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade.

Os serviços de limpeza e higienização de veículos contribui para a redução de custos relacionados a manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem estar dos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos.

A conservação periódica adequada contribui para preservar o valor do veículo, sendo que a melhor proteção do veículo contra influências ambientais nocivas é a lavagem frequente.

Quanto mais tempo os resíduos de insetos, excrementos de aves, resinas das árvores, poeiras das estradas e industriais, manchas de asfalto, partículas de fuligem e outros sedimentos agressivos permanecerem aderidos à superfície do veículo, mais persistente será o seu efeito destruidor.

Por exemplo, em temperaturas elevadas devido a uma exposição ao Sol, o efeito corrosivo aumenta o desgaste.

Portanto, diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem e higienização de veículos.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável - CDS Velho Chico, no sentido de atender suas necessidades preçpuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da dispensa de licitação, com publicação mínima de 3 dias uteis,destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

Considerando os motivos acima elencados, é mais vantajoso e menos burocrático, para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS CNPJ:**
30.069.044/0001-39

legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de dispensa de licitação, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais da lei 14.133/2021 e suas alterações.

3. ESTIMATIVA DE DESPESA

3.1 Com base em informações obtidas em anos anteriores, através de média ponderadas de consumo, de notas fiscais e termos referências de processos passados.

4. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega do objeto, no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

4.2 O prazo para entrega é semanal, da data da Ordem de Fornecimento.

4.2 Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência.

5.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5.4 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

5.4 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6 O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

5.7 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

5.8 Não serão aceitos materiais usados, reconicionados ou fora das exigências.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS CNPJ:**
30.069.044/0001-39

de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, cujas obrigações deverão atender prontamente.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

6.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.6 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

6.10 A empresa vencedora deverá estar à disposição das secretarias em horário de atendimento em normalidade, sendo das 08h00min às 18h00min e em casos excepcionais quando julgar necessário e assim houver exigência urgente em outro horário ou em dias de final de semana e feriados.

6.20 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

7.DO PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o fornecimento dos materiais.

8.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica;

9.1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO.

9.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo responsável designado pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, através de portaria, publicado no diário oficial da unidade.

Bom Jesus da Lapa – BA, 26 de agosto de 2024.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

ANEXO II – Inexistência de Fatos Impeditivos

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º..... ,
 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)..... ,
 portador(a)

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA**,
 para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º 018/2024, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Razão Social da Empresa CNPJ
 n.º.....





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS CNPJ:**
30.069.044/0001-39

AVISO DE DISPENSA Nº 0303/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO - CDS E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA_____.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS, inscrita no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Cassio Guimarães Cursino, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 4977D CREA- AL e CPF/MF nº. 385.185.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº 71, Bairro Centro, Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000 legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº._____**, referente à **Dispensa de Licitação nº._____**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratação de Empresas Especializada para prestação de serviços, de Lava Jato (lavagem, limpeza, higienização e polimento), dos veículos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº_____, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de R\$(_____) totalizando assim o valor deste contrato em R\$(_____) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, -dII da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

I- provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 – A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de –factoringll.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS;

Dotação orçamentária:





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECUSSOS PROPRIOS
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9 - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea –dll do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art.176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, __ de 2024.

Presidente do Consórcio

CONTRATADA/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de CARINHANHA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/n.º – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; **O MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Deputado Henrique Brito, n.º 344, centro, CEP 46.445-000, telefone: (77) 3485-2733, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF n.º. 148.583.395-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2.º, § 1.º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n.º 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG**

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **08 DE MAIO A 07 DE JUNHO.**

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, até o dia **07 de junho de 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade orçamentária: 1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS

Projeto/ atividade: 2.310 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte de recursos: 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 15000000 - recursos Ordinários

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, **08 de maio de 2024.**

Francisca Alves Ribeiro
MUNICÍPIO de CARINHANHA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-_____-_____-

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-_____-_____-





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**, MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.784/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, situada na Rua Acre, S/N, Centro, CEP 47630-000, telefone (77) 3620-1198, neste ato representado pelo prefeito Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/026.881.125-38, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo **CONTRATADO**, referente a utilização pelo **CONTRATANTE** da **MOTONIVELADORA XCMG**.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua VIGÊNCIA e VALOR passando está para o período de **01/05/2024 a 15/05/2024** relativo ao valor do aluguel da máquina no valor de **R\$ 5.250,00**

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 1201- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANO

Projeto/Atividade: 2.061- MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

Fonte de Recursos: 1500-RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1708 -TRANFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS; 1720 – TRANFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP- LEI 9.478/1997

Elemento: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA





CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

MUNICÍPIO de SERRA DO RAMALHO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CASSIO GUIMARÃES CURSINO

• **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Ass.: _____ CPF.: _____-_____

Nome:

Ass.: _____ CPF.: _____-_____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8097-4F07-7633-675E-1A23> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8097-4F07-7633-675E-1A23



Hash do Documento

b63730259e35285fa8a4d9e9fb58353e921d363cd6b4cbcfef0fb3645c9b62a2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/08/2024 16:06 UTC-03:00